



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 15474/15

Instituto Municipal de Previdência do Município de Diamante – IPMD . Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC2-TC-02124/2.017

1. **DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
- 2.1. **APOSENTANDO(A):**
- 2.2. **NOME: OSMINDA GONÇALVES LEITE**
- 2.3. **MATRÍCULA: 761**
- 2.4. **LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação.**
- 2.1.2. **QUALIFICAÇÃO: Merendeira**
- 2.2. **DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 16.02. 2016 – retificado em 24.04.2017**
- 2.3. **DATA DA PUBLICAÇÃO: 16.02.2016 – republicado em 24.04.2017**
- 2.4. **AUTORIDADE COMPETENTE: Presidente da IPMD**

### 3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

### 4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 15474/15, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de **OSMINDA GONÇALVES LEITE** matrícula nº **761**, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se  
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em  
14 de novembro 2017

Assinado 17 de Novembro de 2017 às 12:03



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 17 de Novembro de 2017 às 19:23



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO